



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

REQUERENTE: JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA-PI – ZONA CENTRO, DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 54/2014, de 13 de março de 2014, subscrito pela Juíza Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina/PI, Zona Centro – Unidade I, Anexos Faculdade Santo Agostinho e Justiça Móvel de Trânsito, Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 por 30 (trinta) dias.

Sustenta que os fatos de não ter havido expediente forense no período de 1º a 05 de março (feriado de carnaval) e de ter sido designado outro magistrado para responder pelo Juizado no período de 06 a 12 de março (DJ nº 7466) ocasionaram atraso na realização dos atos correicionais.

Nos termos do Ofício nº 023/2014, de 11 de fevereiro de 2014, encaminhado pela Juíza à Corregedoria, a Correição Ordinária Anual de 2014 no Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina/PI, Zona Centro – Unidade I, teve início em 18 de fevereiro, com encerramento previsto para 13 de março de 2014 (documento anexo).

É o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

In casu, a Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina/PI, Zona Centro – Unidade I, requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014, por 30 (trinta) dias, argumentando que o feriado de carnaval e o fato de ter sido designado outro magistrado para responder pelo Juizado no período de 06 a 12 de março (DJ nº 7466) prejudicaram o andamento dos trabalhos e o encerramento da correição na data prevista, 13 de março de 2014.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – a sus-




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

pensão do expediente forense durante o período de carnaval e o fato de ter sido designado outro magistrado para responder pelo Juizado no decorrer da Correição - os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina/PI, Zona Centro – Unidade I, Anexos Faculdade Santo Agostinho e Justiça Móvel de Trânsito, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 28 / 04 / 14.


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça